



Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 383 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

+ Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de membros, paritariamente - I - 1/4 (um quarto) indicados pelo Poder Executivo; II - 1/4 (um quarto) indicados pelo Poder Legislativo; III - 1/4 (um quarto) indicados pelas Entidades das áreas específicas; IV - 1/4 (um quarto) indicados pela comunidade, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação recairá, obrigatoriamente, sobre professores de notório saber e vivência de problemas educacionais.

+ Parágrafo único - Se funcionário municipal, o Conselheiro ficará à disposição do Conselho.

4º I - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, na forma desta lei, seus membros terão mandato de apenas dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, a nomeação dos substitutos será pelo prazo restante do mandato dos substituídos.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos, em votação secreta, pelos demais membros do Conselho.

+ Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e com prioridade sobre quaisquer cargos municipais de que sejam titulares.



Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 9º - Com autorização do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Educação poderá requisitar pessoal técnico e administrativo, pertencente aos quadros da municipalidade para o desempenho de suas funções.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá um cargo de Secretário Executivo, a ser preenchido por indicação do Presidente do Colegiado, devendo a escolha recair em pessoa de grande experiência em assuntos educacionais, possuidora de curso universitário e sem ônus para o município.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá, em seu Regimento, as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades educacionais no Município, na forma da legislação vigente.

~~Revogado~~ - Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas **ad-referendum** do Conselho Estadual de Educação.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, no prazo 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 14 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da respectiva dotação orçamentária.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 12 de setembro de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente